



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

PROCESSO SELEÇÃO IC 33985/2020

Brasília, 22 de janeiro de 2020

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do *Projeto BRA/19/007*, solicita a apresentação de **Propostas** para o fornecimento dos serviços, cujos detalhes estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas no *Anexo II* – Termo de Referência, será o de **Técnica e Preço**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG), a documentação abaixo (até 9 MB):

- 1) Proposta Técnica (Currículo) e
- 2) Proposta de Preço (Valor global) – conforme “Anexo I”.

OBS: Em arquivos separados CV e Proposta de Preço (em PDF assinada), **EXCLUSIVAMENTE** *, para o seguinte endereço eletrônico:

IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG com a referência abaixo no campo “Assunto” do e-mail:

“PROCESSO SELEÇÃO IC 33985/2020: Consultor para estudo comparado sobre prevenção à adoção irregular e ao tráfico de crianças”

A data limite para recebimento das propostas é 05/02/2020

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termo de Referência & Anexo III – Modelo de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de “Procurement” – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



Anexo I

**FORMULÁRIO DE OFERTA
E CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE
PARA CONSULTORIA INDIVIDUAL (IC) DO PNUD**

Ref: Processo Seleção IC 33985/2020

Data: _____

À Sra.

Katyna Argueta – Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
Setor de Embaixadas Norte (SEN) Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17
CEP 70800-400 – Brasília, DF

Caros(as) senhores(as),

Eu declaro que:

- A) Eu li, entendi e aceito os Termos de Referência com a descrição dos deveres e responsabilidades dos serviços de [inserir título da consultoria] no âmbito do projeto [inserir título do projeto] ;
- B) Eu também li, entendi e aceito as Condições Gerais do Contrato para Serviços de Consultoria Individual do PNUD;
- C) Eu envio minha proposta de serviços e confirmo meu interesse em realizar a consultoria por meio da submissão do meu currículo, assinado por mim e anexo a este documento como Anexo I;
- D) De acordo com os requerimento dos Termos de Referência, confirmo minha disponibilidade durante todo o período da consultoria, e declaro que devo desempenhar os serviços conforme a abordagem / metodologia apresentada por mim no Anexo 3 [deletar se o TOR não exigir submissão desse documento] ;
- E) Apresento a proposta de completar os serviços baseado no seguinte termos de pagamento: [selecione a caixa correspondente à opção de preferência]:

- Valor total diário (*all-inclusive daily fee*) de R\$ _____ [indique a moeda, valor numérico e por extenso]
- O valor total de R\$ _____ [indique a moeda, valor numérico e por extenso], a serem pagos conforme descrito nos Termos de referência.



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

- F) Para fins de avaliação, o detalhamento do valor total indicado acima está descrito no Anexo 2;
- G) Eu reconheço que o pagamento do(s) valor(es) acima mencionado(s) por mim deverão ser baseados na entrega dos produtos de acordo com o cronograma especificado no TOR, que estão sujeitos à revisão, aceite e procedimentos de certificação do PNUD;
- H) Essa oferta permanecerá válida pelo período total de [mínimo de 90] dias após o prazo limite para submissão;
- I) Eu confirmo que não tenho parentes de primeiro grau (mãe, pai, filho, filha, esposo(a)/companheiro (a), irmão ou irmã) empregado atualmente em nenhuma agência ou escritório das Nações Unidas *[divulgue o nome do parente, do escritório que emprega o parente, e a relação, caso aplicável];*
- J) Se for selecionado para essa consultoria, eu devo *[selecione a caixa correspondente]:*

Assinar um Contrato de Consultor Individual com o PNUD;

Solicitar ao meu empregador *[declare o nome da empresa/organização/instituição]* que assine com o PNUD um Acordo de Reembolso (RLA), em meu favor. Informo abaixo a pessoa de contato e detalhes do meu empregador para essa finalidade:

K) Eu confirmo que *[marque todos os itens aplicáveis]:*

No momento dessa submissão, não possuo nenhum contrato vigente ou outra forma de envolvimento com nenhuma Unidade de Negócios do PNUD;

Eu estou atualmente comprometido com o PNUD e/ou outras entidades para os seguintes serviços:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

Estou antecipando a conclusão dos seguintes trabalhos com o PNUD e/ou outras entidades para as quais eu submeti uma proposta:



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

- L) Eu compreendo e reconheço que o PNUD não é obrigado a aceitar essa proposta, e também entendo e aceito que devo me responsabilizar por / assumir todos os custos associados com o preparo e submissão da proposta e que o PNUD não será, em nenhuma hipótese, responsável ou sujeito por tais custos, independente da condução ou do resultado do processo de seleção.
- M) **Se você é um funcionário aposentado das Nações Unidas recentemente afastado, por favor, adicione essa declaração: Eu confirmo que cumpro o intervalo mínimo necessário antes de ser elegível para um Contrato Individual - consultor IC.**
- N) Eu também compreendo que, se estou contratado como Consultor Individual IC, não tenho expectativas nem direito de ser reinstalado ou recontratado como um funcionário da equipe do PNUD.
- O) Há algum parente seu é contratado no PNUD, de qualquer agência das Nações Unidas ou de qualquer organização pública internacional?

SIM NÃO Se a resposta for "SIM", preencha o quadro abaixo:

Nome	Parentesco	Nome da Organização Internacional

- P) Você tem alguma objeção se precisarmos entrar em contato com seu contratante atual?

SIM NÃO

- Q) Você é ou já foi funcionário público no seu país? SIM NÃO Se a resposta for "SIM", QUANDO?

- R) REFERÊNCIAS: Liste três pessoas não relacionadas a você, que são familiarizadas com seu caráter e qualificações.



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Nome Completo	Endereço Completo	Empresa / Ocupação

S) Você foi preso, condenado, acusado ou convocado a ser réu em um processo criminal, ou condenado, multado ou preso por ter violado qualquer lei (exceto menores infrações de trânsito)?

SIM NÃO Se "SIM", forneça todos os detalhes particulares de cada caso numa declaração anexa.

Eu declaro que todas as respostas dadas por mim para as perguntas apresentadas são verdadeiras, tanto quanto, em consciência, é do meu conhecimento. Eu tenho entendimento que qualquer má interpretação ou omissão material feita em um Formulário de Histórico Pessoal ou outro documento solicitado pela Organização pode resultar no encerramento do contrato de serviço ou contrato de serviços especiais sem aviso prévio.

DATA: _____ ASSINATURA: _____

NB. Você será solicitado a apresentar documentação de suporte que comprove as declarações feitas acima. No entanto, não envie qualquer documento comprobatório até que seja solicitado e, em qualquer circunstância, não submeta os documentos originais de referência a menos que tenham sido obtidos para uso exclusivo do PNUD.

Anexos *[por favor, marque todos, se aplicável:]*

- Currículo, incluindo Educação / Qualificações, Certificados profissionais, Histórico profissional / Experiência
- Detalhamento de Custos como suporte à proposta de preço com custo total especificado nessa proposta.
- Breve descrição do Plano de Trabalho (se solicitado no TOR)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo



**DETALHAMENTO DOS CUSTOS¹
SUPORTE À PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTO TOTAL**

A) **Detalhamento de custo por componente:**

Composição de custos	Custo unitário	Quantidade	Custo total para a duração do contrato
I. Personnel Costs			
Honorários (professional fees)			
Seguro de vida			
Seguro de saúde			
Custos de comunicação			
Transporte terrestre			
Outros (especificar)			
II. Travel² Expenses to Join duty station			
Passagens aéreas de e para o local de trabalho			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			
III. Duty Travel			
Passagens aéreas			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			

B) **Detalhamento de Custo por Produtos ***

Produtos [listados de acordo com o TOR]	Percentual do valor total (Peso para pagamento)	Montante
Produto 1		
Produto 2		
....		
Total	100%	BRL

*Base para parcelamento dos pagamentos

¹ Os custos devem cobrir apenas o que foi solicitado nos Termos de Referência (TOR)

² Custos de viagens não serão solicitados se o consultor estará trabalhando em casa.



Anexo II - Termo de Referência

RC 33985

CONSULTOR NACIONAL IC – *Individual Contract* (Pessoa Física)

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

CONSULTORIA PARA PESQUISA

BRA/19/007 – Projeto de fortalecimento da gestão de informações sobre a atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro.

1. ANTECEDENTES

O projeto “Fortalecimento da gestão de informações sobre a atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro” resulta de acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), objetivando oferecer ferramentas e desenvolver estratégias, visando ao fortalecimento da produção e gestão de conhecimentos do Poder Judiciário, com vistas a identificar e diagnosticar a situação de atenção às crianças na primeira infância.

Sob o marco do Pacto Nacional Pela Primeira Infância, firmado em 25 de junho de 2019, a cooperação entre CNJ e PNUD visa a fornecer subsídios para o aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância.

Por força da Portaria CNJ nº 45, de 14 de março de 2019, foi designada a Comissão Gestora do Projeto da Primeira Infância, que conta com representantes de diversas áreas do CNJ, sendo atribuído ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) a realização do “Diagnóstico Nacional da Situação de Atenção às Crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça brasileiro”. Tendo em vista a diversidade de infâncias que se encontram em contato com o Sistema de Justiça, fez-se necessário estabelecer cinco principais eixos de pesquisa, conforme apresentados abaixo:



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- EIXO 1 – Mulheres e adolescentes grávidas e mães de crianças até 6 anos presas ou em regime de internação;
- EIXO 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal;
- EIXO 3 – Destituição de poder familiar, adoção e tráfico de crianças;
- EIXO 4 – Famílias acolhedoras e unidades de acolhimento;
- EIXO 5 – Estrutura judiciária e gestão administrativa de políticas públicas para a infância e juventude.

A realização de um diagnóstico nacional implicará esforços inéditos de levantamento de dados e informações, principalmente de natureza qualitativa, que exigirão o empreendimento de pesquisa de campo para realização de observações, entrevistas e análises de processos judiciais. Além disso, exigirá o conhecimento especializado nas diversas temáticas tocantes às infâncias a serem estudadas.

Os resultados do presente processo de seleção virão a contribuir para o Eixo 3 do projeto de pesquisa em epígrafe, qual seja, “Destituição de poder familiar, adoção e tráfico de crianças”.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Realização de estudo comparado de casos sobre prevenção à adoção irregular e ao tráfico de crianças, por meio de pesquisa qualitativa a ser realizada nas comarcas de Manaus (AM), Boa Vista (RR), Pacaraima (RR), São Luís (MA), Imperatriz (MA), Balsas (MA), Vitória (ES), Cachoeiro do Itapemirim (ES), São Mateus (ES), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Matupá (MT), Cascavel (PR), Umuarama (PR) e Francisco Beltrão (PR).

3. ATIVIDADES:

- Realizar reuniões com a coordenação do projeto para a definição da metodologia de pesquisa;
- Aplicar os instrumentos de coleta definidos no desenho metodológico, aplicando as entrevistas e outras técnicas de pesquisa qualitativa validadas;
- Organizar os dados coletados e elaborar relatórios parciais e final, contendo metodologia e técnicas de pesquisa empregadas e análise detalhada dos dados encontrados;
- Realizar pesquisa presencial em quinze comarcas: Manaus (AM), Boa Vista (RR), Pacaraima (RR), São Luís (MA), Imperatriz (MA), Balsas (MA), Vitória (ES), Cachoeiro do Itapemirim (ES), São Mateus (ES), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Matupá (MT), Cascavel (PR), Umuarama (PR) e Francisco Beltrão (PR);



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- Sistematizar a estratégia de campo, incluindo os contatos junto a órgãos e instituições em âmbito local, contando com as possibilidades de facilitação fornecidas pela coordenação do projeto;
- Identificar e analisar as práticas de adoção irregular e tráfico de crianças;
- Identificar e analisar as medidas gerenciais e correicionais de prevenção à adoção irregular e ao tráfico de crianças;
- Analisar o perfil e as percepções dos profissionais envolvidos nos processos de prevenção à adoção irregular e ao tráfico de crianças;
- Identificar e analisar as relações estabelecidas entre o sistema de justiça e as organizações responsáveis pelo fornecimento de serviços de atenção à criança, inclusive o Poder Executivo e a sociedade civil;
- Identificar possíveis cuidados especiais de atenção a crianças inseridas ou provenientes de comunidades tradicionais, inclusive indígenas e quilombolas;
- Identificar possíveis obstáculos existentes ao cumprimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e ao Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Disponibilizar informações sobre andamento da pesquisa de campo de maneira a permitir à coordenação do projeto o gerenciamento e a articulação entre os diversos eixos e pesquisas que se encontrarão em andamento;
- Apresentar os resultados encontrados em evento de divulgação dos resultados finais do Diagnóstico Nacional.

4. PRODUTOS

O consultor produzirá quatro documentos, a saber:

Produto 1 – Nota metodológica detalhada para o desenvolvimento da pesquisa qualitativa nos municípios estabelecidos sobre as ações de prevenção à adoção irregular e ao tráfico de crianças, incluindo definição das fontes de coleta de dados primários e secundários, os instrumentos preliminares de produção e validação dos dados e um cronograma preliminar.

Produto 2 – Relatório técnico, contendo o resultado do piloto de campo em comarcas de uma mesma unidade da federação, os instrumentos de produção e validação dos dados e o cronograma definitivos.

Produto 3 – Documento técnico em que constem os resultados finais da pesquisa de campo empreendida nas etapas anteriores e apresentação em oficina nacional em Brasília com a participação de magistrados/as, servidores/as e especialistas convidados/as;

Produto 4 – Relatório final destinado à publicação, contendo o resultado das análises e interpretações, bem como descritivo metodológico completo, incluindo dificuldades e



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

problemas identificados e recomendações de aprimoramento, em formato e consonância com os demais produtos elaborados pelas demais pesquisas quantitativas e qualitativas deste eixo.

Os produtos deverão observar as seguintes atividades e cronogramas e as fontes de análises sugeridas para a apresentação do plano de trabalho e o desenvolvimento do processo de avaliação.

4.1 Produtos e Cronograma de Pagamento

Produto	Descrição	Entrega a partir da assinatura do contrato (dias)	Percentual de pagamento
Produto 1	Nota metodológica	30	15%
Produto 2	Relatório técnico	60	15%
Produto 3	Documento técnico e apresentação dos resultados finais	160	30%
Produto 4	Relatório final	240	40%

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será feita na modalidade de *Individual Contract*. Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no item 4 do Edital. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas nestes Termos de Referência e que tiverem a qualidade exigida para a consultoria.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e será finalizada em 240 dias.

7. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, após a emissão de recibo com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Uma vez entregues, os produtos serão submetidos à análise técnica do IPC-IG, do PNUD e do CNJ. A avaliação técnica dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias após o recebimento de todo o material, a aprovação final e pagamento até o prazo máximo de mais 10 dias.

8. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação deve observar os seguintes princípios e padrões éticos, conforme determinado pelas regras e procedimentos das Nações Unidas.

Anonimato e confidencialidade. A avaliação deve respeitar os direitos dos indivíduos que fornecem informações, garantindo seu anonimato e confidencialidade.

Responsabilidade. O relatório deve mencionar qualquer disputa ou diferença de opinião que possa ter surgido entre o/a consultor/a e os *stakeholders* do Projeto, em conexão com as conclusões ou recomendações.

Integralidade. O(a) consultor(a) será responsável por analisar questões não especificamente mencionadas neste TOR, se isso for necessário, para se obter uma análise mais completa e integral da intervenção.

Independência. O(a) consultor(a) deve garantir a sua independência em relação à intervenção em análise e não deve ser associado a qualquer dos atores responsáveis pela gestão do Projeto.

Incidentes. Se ocorrerem problemas durante o trabalho de campo, ou em qualquer outra fase da avaliação, estes devem ser comunicados imediatamente à Gerente do Projeto e a Coordenadora da Unidade de Paz e Governança no PNUD, responsável pelo Projeto. Se isso não for feito, os problemas ocorridos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para justificar o fracasso em obter os resultados esperados pela avaliação proposta neste TOR.

Validação da informação. O(a) consultor(a) será responsável por assegurar a precisão das informações coletadas durante a preparação dos relatórios e será o responsável pelas informações apresentadas no relatório de avaliação.

A propriedade intelectual. Ao trabalhar com fontes de informação distintas, o(a) consultor(a) deve respeitar os direitos de propriedade intelectual das instituições presentes nesta avaliação.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Entrega de relatórios. Se os produtos a serem entregues não atenderem aos padrões de qualidade inicialmente acordados, as penalidades contratuais previstas serão aplicadas.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independentemente dos meios de informação em que se encontrem, pertencerão exclusivamente ao Contratante, sendo incorporados ao acervo do projeto, e deverão ser entregues antes da data de término do contrato.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos objetos do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

Além dos procedimentos metodológicos básicos, caberá ao consultor definir outras atividades que julgar necessárias para a boa execução dos trabalhos, dentro dos princípios e limites estabelecidos no contrato de trabalho a ser firmado entre as partes.

10. DISPONIBILIDADE

O consultor deve ter disponibilidade para início imediato dos trabalhos, bem como para realização de viagens, sempre que necessário. Os custos de viagens serão cobertos pelo consultor, conforme detalhes dispostos no item 13.

11. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

Requisitos Obrigatórios (registrados no CV):

- Formação superior com pós-graduação, nas áreas de ciências humanas ou sociais aplicadas;
- Experiência comprovada na realização de pesquisas de campo;

Requisitos Classificatórios (registrados no CV):

- Experiência na coordenação e liderança de atividades coletivas de pesquisa;
- Experiência na realização de pesquisas empíricas com produção de dados utilizando de técnicas qualitativas;



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

- Experiência profissional ou acadêmica nas áreas de Família, Infância e Juventude ou administração e gestão do Sistema de Justiça;
- Experiência na avaliação de projetos com organismos multilaterais.

11. SUPERVISÃO

Gerente de Projeto/Oficial de Programa

12. LOCAL DE TRABALHO

As atividades de campo serão desenvolvidas nos municípios das comarcas identificadas no item 2 deste Termo de Referência e em Brasília - DF, para realização de oficina nacional e reuniões de trabalho com a equipe do CNJ.

13. CUSTOS COM VIAGENS

As atividades de campo, bem como seu deslocamento para a participação em oficinas de trabalhos e eventos, deverão ser custeadas pelo consultor, exceto as que componham as etapas preparatórias de validação do produto 1. Deste modo, para o produto 1, serão necessárias reuniões de alinhamento metodológico em Brasília. Se o consultor residir em outra cidade, os custos de traslado e hospedagem para estas reuniões em Brasília serão cobertos pelo PNUD Brasil. Do mesmo modo, as oficinas referentes ao produto 3, também a serem realizadas em Brasília, terão os custos de deslocamento dos consultores custeados pelo PNUD.

Todas as viagens devem ser realizadas durante o primeiro semestre de 2020.

Para os demais produtos, os candidatos deverão considerar, em suas propostas financeiras, os seguintes custos de viagem e estadia:

Local	Estadia estimada
Manaus (AM)	3 dias
Boa Vista (RR)	3 dias
Pacaraima (RR)	3 dias
São Luís (MA)	3 dias
Imperatriz (MA)	3 dias
Balsas (MA)	3 dias



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Vitória (ES)	3 dias
Cachoeiro do Itapemirim (ES)	3 dias
São Mateus (ES)	3 dias
Cuiabá (MT)	3 dias
Cáceres (MT)	3 dias
Matupá (MT)	3 dias
Cascavel (PR)	3 dias
Umuarama (PR)	3 dias
Francisco Beltrão (PR)	3 dias

14. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

O processo de seleção poderá ser interrompido a qualquer momento pelo PNUD, sem qualquer possibilidade de ressarcimento de eventuais custos incorridos pelos candidatos.



Anexo I – Critérios de Seleção / Avaliação

De acordo com as normas do PNUD aplicáveis à contratação de consultores na modalidade IC, as candidaturas deverão conter proposta técnica (CV) e proposta de preço (honorários). Será desconsiderada a proposta enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital:

1. Proposta Técnica (Currículo) e
2. Proposta de Preço (valor global)

OBS: Propostas devem ser enviadas em arquivos separados - CV e Proposta de Preço (em PDF assinado).

O critério final do processo será o de TÉCNICA E PREÇO para o julgamento final da seleção.

1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO CV & ENTREVISTA)

A nota máxima na Qualificação Técnica é 100 (cem) pontos.

Os critérios de Qualificação Técnica serão divididos em 3 (três) etapas:

a) 1ª etapa (eliminatória/não pontuável): Análise do CV referente ao cumprimento dos **requisitos obrigatórios** exigidos no Termo de Referência.

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios descritos no **Termo de Referência** serão desclassificados nesta etapa. Também serão desclassificados na 1ª etapa os candidatos que não enviarem a Proposta de Preço.

b) 2ª etapa (eliminatória/pontuável): Análise Curricular

Os critérios para pontuação curricular estão dispostos no quadro abaixo. Somente serão analisados os currículos dos candidatos aceitos na 1ª Etapa da Qualificação Técnica.

Critérios de Pontuação - 2ª Etapa da Qualificação Técnica (CV)			
CRITÉRIOS	Pontuação	Peso	Subtotal (max)
Análise Curricular (requisitos pontuáveis)			
Experiência na coordenação e liderança de atividades coletivas de pesquisa	1 ponto para cada Projeto, até o máximo de 5 projetos	2	10



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Experiência na realização de pesquisas empíricas com produção de dados e emprego de técnicas qualitativas	1 ponto para cada Projeto, até o máximo de 10 projetos	2	20
Experiência profissional ou acadêmica nas áreas de Família, Infância e Juventude ou administração e gestão processual ou do Sistema de Justiça	1 ponto para cada ano de experiência, até o máximo de 10 anos	2	20
Experiência na avaliação de projetos com organismos multilaterais.	1 ponto para cada Projeto, até o máximo de 5 projetos	2	10
Conhecimento sobre temas afetos ao objeto da pesquisa; noções a respeito do Projeto da Primeira Infância; capacidade de expressão; pertinência da experiência profissional e acadêmica anterior com as atividades descritas no TOR	0 a 10 pontos	4	40
Nota Máxima da 2ª Etapa da Qualificação Técnica/Entrevista			100

A nota final da Qualificação Técnica será a média aritmética simples entre as notas atribuídas na segunda e na terceira etapas.

Sobre a avaliação:

O Comitê de Avaliação será composto por, no mínimo, três membros que atribuirão notas individuais de avaliação. A nota final do consultor em avaliação, em cada quesito, será a média ponderada das notas individuais dos avaliadores.

As pontuações individuais para o componente de análise curricular serão atribuídas de acordo com as informações do candidato apresentadas no Curriculum Vitae e com seu desempenho na entrevista. Para tanto, é importante que o candidato indique claramente em seu CV as



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

experiências profissionais requeridas, tanto na parte obrigatória como na parte pontuável, de forma que o Comitê de Avaliação possa realizar a análise adequada.

A entrevista será pontuada, de acordo com os critérios previstos no quadro anterior. A entrevista será realizada por telefone, Skype ou presencialmente. Os candidatos serão comunicados com antecedência mínima de 24h, via e-mail ou telefone, sobre a data e o horário da entrevista. As entrevistas terão a duração estimada de quinze a trinta minutos e serão no mesmo formato para todos os candidatos.

Aqueles candidatos que não atingirem o somatório mínimo de 60 (sessenta) pontos na qualificação técnica não passarão para a segunda fase, de abertura das propostas comerciais.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO) – Classificação Final

Serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que obtiverem **nota superior a 60 pontos na Qualificação Técnica**.

O Resultado Final - RF do processo do candidato será dado pela soma da Nota Técnica Final - NT, multiplicada pelo fator 0,70, com a Nota da Proposta Comercial - NC multiplicada pelo fator 0,30, ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NC \times 0,30$$

A Nota da Proposta Comercial – NC será calculada de acordo com o seguinte:

$$NC = 100 \times \text{MinPP} / \text{Ppi}$$

Onde:

NC = Nota da proposta comercial

MinPP = Proposta de menor preço



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

Ppi = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de Individual Contract - IC).

“De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais.”



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações

Anexo III – Modelo de Contrato

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC
(tradução do documento original em inglês)

CONTRATO No. **BRA10-00000**

Unidade/Agência: **Projeto 00000000000**

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e **XXXXXXXXXX XXXXXX** (doravante Signatária/o).

Endereço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
00000-000 XXXXXXX, XX
Tel.: **(xx) 0000.0000 – 0000.0000**

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme Termos de Referência (TOR) anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **00/00/20**** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **00/00/20****, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas (**tradução do documento original em inglês, que em caso de dúvida, prevalecerá a versão original**).

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de **R\$ 00.000,00** (xxxxxxxx mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda será feito na taxa de câmbio operacional UN vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência.

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Signatário/a)

ASSINATURA: -----

DATA: 00/00/20**

Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUD – Signatário(a) Autorizado(a)



CONDIÇÕES DE SERVIÇO – CONSULTOR *(tradução do documento original em inglês)*

1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilegios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD.

b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. EXTINÇÃO

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. VIAGENS

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canchotes dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuído ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. ARBITRAGEM

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. IMPOSTOS

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. OUTRAS PROVISÕES

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

(tradução do documento original em inglês)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão".

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual". Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusiv patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existentes à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações*

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer dev em, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não dev em ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente;
 - (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
 - (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
 - (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
 - (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.
- No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:
- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
 - (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

notificação;

(c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões probatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido ("LIBOR"), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.